

Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia J.A. Participações S.A.,  
realizada em 19 de agosto de 2021.

**Estatuto Social da  
J.A. PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ 08.305.728/0001-33  
NIRE 35300487788

**CAPÍTULO I**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A sociedade J.A. Participações S.A. reger-se-á por este Estatuto, e pelo que lhe é exigido complementar ou subsidiariamente pela Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976.

**Artigo 2º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, n.º 241, sala 71, Jardim Paulistano, CEP: 01454-906, podendo ser criadas filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional e do Exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto: a) a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista; b) a gestão de companhias em que detenha o controle acionário; c) à prestação de serviços de consultoria administrativa, comercial e financeira e de coordenação administrativa, comercial e financeira de suas controladas e coligadas; d) gestão de recursos financeiros e aplicações em instituições financeiras; e) exploração do ramo de incorporação imobiliária, com compra e venda de imóveis próprios; f) gestão de recursos financeiros próprios (não caracterizando instituição financeira).

**Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 5 de agosto de 2006.

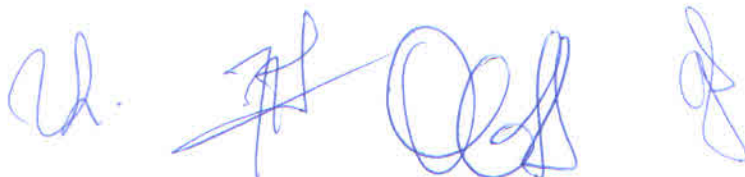
**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 27.962.416,00 (vinte e sete milhões novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais), dividido em 13.981.208 (treze milhões novecentas e oitenta e uma mil duzentas e oito) ações ordinárias nominativas e 13.981.208 (treze milhões novecentas e oitenta e uma mil duzentas e oito) ações preferenciais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma das ações ordinárias e preferenciais, totalmente subscrito e integralizado.

**Parágrafo Primeiro** – As ações serão nominativas e não conversíveis em outras formas de ações.

**Parágrafo Segundo** – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – Ao titular de ações preferenciais, sem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, é assegurada a preferência e prioridade na distribuição de dividendos.



**Artigo 6º** - As ações poderão ser transferidas entre os acionistas, com expresse consentimento dos acionistas remanescentes que, respeitada a proporção de ações que cada acionista é titular, terão direito para sua aquisição em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos para o exercício do direito de preferência são aqueles estabelecidos nos parágrafos quarto e quinto deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – A transferência total ou parcial das ações a terceiros, não acionistas, somente poderá ocorrer desde que com o consentimento expresse dos demais acionistas que, em igualdade de condições, na forma do disposto no parágrafo sexto deste artigo, terão o direito de preferência para a sua aquisição.

**Parágrafo Terceiro** – O acionista que quiser transferir quaisquer de suas ações a terceiros deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por carta registrada, informando o número de ações oferecidas à venda, o nome e qualificação da parte interessada na compra, o preço e demais condições.

**Parágrafo Quarto** – A Diretoria informará imediatamente aos acionistas, por carta registrada, sobre a proposta de venda e a forma de pagamento, consignando o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício do direito de preferência, respeitando a proporção das ações de que cada acionista é titular. Se, esgotado aquele prazo, ainda houver ações a serem vendidas, o direito de preferência poderá ser exercido, no prazo adicional de 60 (sessenta) dias, pela companhia e pelos demais acionistas. Deixando a companhia ou os acionistas de exercer o direito de preferência naquele prazo adicional, as ações ou o saldo não adquirido poderá ser vendido livremente a terceiros, pelo mesmo preço e condições oferecidos aos acionistas.

**Parágrafo Quinto** – Se tais ações não forem vendidas pelo preço e condições estabelecidos na proposta a que se refere o parágrafo imediatamente anterior, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita a que se refere o Parágrafo Terceiro, o acionista que ainda quiser vendê-las a terceiros deverá novamente oferecê-las à sociedade e aos demais acionistas, de acordo com o estabelecido neste Artigo.

**Parágrafo Sexto** – Em caso do exercício do direito de preferência pela companhia ou por qualquer dos acionistas, a transferência de ações entre os acionistas serão pagas por quem exercer a preferência em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

**Artigo 7º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia-Geral, devendo ser residentes no país, acionistas ou não.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de desligamento do Diretor Presidente, seja por ausência, falecimento, retirada, incapacidade ou qualquer outro motivo, ficando vago tal cargo, o Diretor Administrativo-Financeiro passará automaticamente a assumir o cargo de Diretor Presidente, cabendo ao mesmo todas as funções, obrigações e direito inerentes ao cargo, completando o mandato que cabia ao anterior Diretor Presidente. Neste caso, caberá ao novo Diretor Presidente convocar imediatamente assembleia geral para eleição do cargo vago de Diretor Administrativo-Financeiro para completar o restante do mandato.



**Parágrafo Segundo** – Enquanto durar a presente sociedade é assegurada a presença dos diretores eleitos na assembleia de constituição da sociedade anônima realizada em 31.07.2006, registrada na JUCESC sob o nº 42300030716 em 13/09/2006, em seus cargos, cujos diretores nela eleitos somente poderão ser afastados mediante votação unânime, em assembleia geral de acionistas devidamente convocada para este fim, na qual presentes 100% do capital social e desde que indicada e comprovada falta grave cometida pelo(s) diretores que se pretende afastar da administração.

**Artigo 8º** - A companhia será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por um de seus Diretores, que terão irrestritos poderes de gestão, assinando isoladamente pela Companhia, que poderão se fazer representar por mandatário.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá a qualquer dos Diretores a constituição de mandatários da companhia, devendo ser especificado no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato que, sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - Para a alienação de imóveis, contratação de empréstimos e para a constituição de ônus reais sobre imóveis, a sociedade deverá estar representada por um dos Diretores, que poderá se fazer representar por mandatário.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado aos Diretores a prestação de garantias e obrigações a terceiros em operações estranhas aos interesses sociais.

**Artigo 9º** - A sociedade terá um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e, havendo necessidade, demais diretores, sem designação específica, cabendo a estes distribuírem entre si as funções e encargos que lhe couberem.

**Artigo 10º** - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL**

**Artigo 11º** - A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

**Artigo 12º** - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo de ações para tanto exigido por lei, e cada período do seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

**Artigo 13º** - A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados em lei.

**Artigo 14º** - A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela assembleia geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei.

#### **CAPÍTULO V ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social:  
a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar



sobre as matérias constantes no artigo 132 da Lei nº 6.404/76; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – As assembleias serão convocadas por qualquer um dos Diretores, sendo assegurado o direito de convocação aos acionistas detentores de 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os diretores não atenderem, no prazo de oito dias, o pedido da convocação que apresentarem, desde que devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Segundo** – A assembleia geral será presidida e secretariada por acionistas ou diretores eleitos entre os presentes.

**Artigo 16º** - Nas deliberações de assembleia geral, cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto.

**Artigo 17º** - Para convocação, instalação, “quórum” e ordem do dia, as assembleias gerais obedecerão as prescrições legais.

**Artigo 18º** - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, desde que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 19º** - O exercício social terá duração de 12 meses e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Ao término de cada exercício social, no prazo de 120 dias, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá, ainda, levantar balanços mensais, trimestrais e/ou semestrais.

**Artigo 20º** - O lucro líquido apurado no exercício social, após as deduções legalmente previstas, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, observado o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76; b) o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral por proposta da diretoria, observado o disposto neste Estatuto.

**Artigo 21º** - Além do dividendo declarado, a diretoria poderá, igualmente, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros no último balanço mensal e/ou semestral.

**Artigo 22º** - Fica estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lucro líquido do exercício social o valor do dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído aos acionistas ao final de cada exercício, havendo prioridade e direito de preferência dos acionistas preferenciais no seu recebimento.



**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23º** - A assembleia geral poderá deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade, sua cisão, incorporação à outra, ou fusão com uma ou mais sociedades, desde que aprovada por acionistas que representem o quórum mínimo previsto em lei.

**Artigo 24º** - A companhia entrará em liquidação, por disposição legal, ou decisão da assembleia geral, nas condições e modo nela contidas.

**Artigo 25º** - A sociedade possuirá em seus quadros responsável técnico quando a legislação assim o exigir.

**Artigo 26º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação contida na Lei nº 6.404/76 e demais normas legais vigentes aplicáveis.

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
**Jaime Aleixo de Souza**  
Presidente

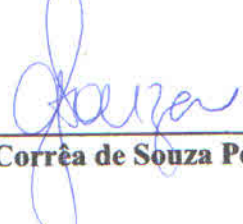
  
\_\_\_\_\_  
**Davi Corrêa de Souza**  
Secretário

Acionistas:

  
\_\_\_\_\_  
**Jaime Aleixo de Souza**

  
\_\_\_\_\_  
**Umbelina Nazaret de Souza**

  
\_\_\_\_\_  
**Davi Corrêa de Souza**

  
\_\_\_\_\_  
**Gerusa Corrêa de Souza Polotto**